



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
**CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º PMC 56/2017**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE FAZEM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E O SR.  
ROGÉRIO PERCIAK.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **ARRENDADOR**, e de outro lado, o Sr. **Rogério Perciak**, Pessoa física portador do CPF n.º 737.445.739-15 e RG n.º 1.796.020, residente na Localidade Salto da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado **ARRENDATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O ARRENDADOR é o legítimo proprietário do imóvel Rural, localizado no lugar denominado Piedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob, o número 30.276, com área agricultável de 1,61 **ha**, e através do presente instrumento cede o referido imóvel para uso exclusivo do(a) arrendatário(a).

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto do presente arrendamento será destinado para o plantio exclusivamente de culturas anuais ou raízes ou tubérculos, mediante remuneração por safra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ARRENDATÁRIO(A)** – O(a) arrendatário(a) compromete-se a:

- I - Preparar o solo, com seus equipamentos, transporte e aplicação de insumos e todas as demais atividades correlatas necessárias a implantação de sua cultura.
- II - Fazer uso da terra dentro das técnicas recomendadas e executar o manejo somente na área agricultável.
- III - O arrendatário(a) deverá permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qualquer momento, em especial no uso de insumos modernos e agrotóxicos;
- IV - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- V - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- VI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- VII - O(a) arrendatário(a) não poderá ceder a área à terceiros;
- VIII - O(a) arrendatário(a) deverá fazer o manejo da terra dentro das técnicas conservacionistas de solo;
- IX - O arrendatário(a) deverá cumprir a Legislação Ambiental, sendo este(a) o único(a) e exclusivo(a) responsável por qualquer crime ambiental que possa ser cometido durante a execução do objeto da licitação, isentando o Município de Canoinhas de co-responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** – O prazo de vigência do contrato será até **20/10/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - No interesse público, o município poderá exigir a desocupação de parte ou de toda a área disponibilizada à Contratada e essa desocupação ocorrerá tão logo seja colhida a safra plantada daquela área específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – A remuneração pela utilização da área será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), tendo a seguinte divisão:



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

2

a) para plantio de verão, será paga a quantia total de R\$ 2.018,27 (dois e mil dezoito reais e vinte e sete centavos), ou seja, R\$ 1.253,58 (mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por hectare;  
b) para plantio de inverno, será pago a quantia de R\$ 1.081,73 (mil e oitenta e um reais e setenta e três centavos), ou seja, R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), por hectare;

**Parágrafo Primeiro** - O(a) arrendatário(a) deverá realizar o pagamento do valor relativo ao arrendamento conforme demonstrado no **Plano de Safra, antes da realização do plantio da mesma, na equivalência conforme demonstrado neste Edital**. O comprovante de pagamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e fiscalizado por esta.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário, a ser fornecido pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do arrendatário(a) o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel arrendado.

**Parágrafo Quarto** - Fica de responsabilidade do arrendatário(a) as despesas com as ligações/instalações de luz e água, se necessário, bem como, pelas respectivas taxas, do imóvel ora arrendado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAFRA** - O(a) arrendatário(a) deverá apresentar **Plano de Safra** de cada cultura que pretende implantar, que será dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou nas hipóteses da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA** - Rescindido o Contrato, a ARRENDATÁRIO deverá restituir o bem imóvel para o arrendador, integralmente desocupado e em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

Canoinhas, 30 de junho de 2017.

**Gilberto dos Passos**  
Arrendador/Prefeito de Canoinhas

**Rogério Perciak**  
Arrendatário(a)

Visto: Marina Haag  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08